



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI N.º 1.851/02
DE 06 DE MAIO DE 2.002**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, localizado à Rua Elias Válio, 107, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (água, luz, telefone e outros reparos) , bem como despesas de transporte dos músicos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2002.

Pilar do Sul – SP, 06 de Maio de 2.002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora/Neg. Jur./Administr.

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/00001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, RG. n.º 3.495.581-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, 535 - Centro – Pilar do Sul/SP., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 1.851/02 de 06 de Maio de 2.002, e a **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, com sede à Rua Elias Válio, n.º 107 – Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ. sob n.º 50.783.034/0001-78, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROGÉRIO MACIEL**, brasileiro, solteiro, economiário, portador do RG. n.º 21.812.166-0 - SSP, inscrito no CPF sob n.º 251.505.818-36, residente e domiciliado à Rua, Eugenio Teodoro Sobrinho, n.º 458, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CORPORAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente por parte da **PREFEITURA**, a **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, para auxiliar a mesma a cobrir despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (pagamento de água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior será de R\$1.000,00 (Um mil reais) mensais de Janeiro de 2002 a Dezembro de 2002 .

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CORPORAÇÃO** assume a responsabilidade de comparecer com no mínimo 10 (dez) músicos, devidamente uniformizados, nos dias : 28/04; 26/05; 30/06; 28/07; 25/08; 07/09; 29/09; 27/10; 05/11; 24/11 e 29/12 no ano de 2002, em retretas na praça para o público pilarense, a cada último Domingo do mês.

Parágrafo Único – Fica automaticamente revogado o presente convênio, em caso da **CORPORAÇÃO** deixar de comparecer em 02 (duas) retretas consecutivas ou 03 (três) alternadamente, na vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – A **CORPORAÇÃO** prestará conta dos recursos recebidos da **PREFEITURA** no mês de Janeiro e Julho de cada ano, comprovando ainda, a matrícula de novos alunos, sob pena, em caso da não prestação de contas ou comprovação das matrículas, de devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando, ainda, impedida de assinar novos convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará de Janeiro de 2002 a Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito desde já o Foro Distrital de Pilar do Sul – SP, comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 06 de Maio de 2.002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ZAAR DIAS DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL**

**CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE
ROGÉRIO MACIEL
PRESIDENTE**

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º /02 DE 11 DE ABRIL DE 2.002

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORPORAÇÃO
MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem Justificativa n.º 015/02

Prezado Presidente

Remetemos neste ato a Vossa Excelência e Nobres Pares o Projeto de Lei ora epigrafado.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de conveniarmos com a Corporação Musical Lira Pilarense, para um repasse mensal suficiente para a sua manutenção.

A verba será utilizada para fazer frente às despesas de manutenção da sede, despesa de transportes dos músicos, manutenção de instrumentos e contratação de professores de música.

Em contrapartida, a Conveniada se apresentará em datas pré-programadas como: comemorações cívicas, religiosas ou festivas, para retretas.

A Corporação Musical Lira Pilarense é patrimônio público municipal não só por sua importância musical, visto não haver outra do mesmo gênero no Município, mas também por agregar valores culturais únicos, e sem par nesta cidade.

Deve ser preservada e auxiliada em sua manutenção, e cabe ao Poder Executivo e Legislativo esta tarefa.

Contando serenamente com o voto favorável dos Nobres Edis de Pilar do Sul, antecipo e renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SALVADOR ALVES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br